



Processo nº 8166/2012

Fls: \_\_\_\_CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2019 – PMVR**

**CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO nº 8166/2012**

## **AVISO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ.**

### **OBJETO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA/SMF.**

**PRAZO PARA INSCRIÇÃO: de 04/01/2019 até o dia 04/02/2019 às 17:00h**

### **FORMA PARA INSCRIÇÃO:**

**Site: [www.voltaredonda.rj.gov.br](http://www.voltaredonda.rj.gov.br) – através de ficha de inscrição a ser preenchida.**

**CREDENCIAMENTO DOS SORTEADOS: imediatamente após o sorteio.**

**CONSULTA AO EDITAL: O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Volta Redonda: [www.voltaredonda.rj.gov.br](http://www.voltaredonda.rj.gov.br)**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2019 – PMVR**

**CREENCIAMENTO**

**PROCESSO nº 8166/2012**

**PREÂMBULO**

A Central Geral de Compras, do Município de Volta Redonda, Praça Sávio Gama, 53, Aterrado – Volta Redonda – RJ, CEP: 27215-620, torna público que fará realizar, contados da data de publicação do presente Edital, o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a outorga de permissão de uso de área pública para exploração comercial de bancas de jornais e revistas no Município de Volta Redonda/RJ, em conformidade com o disposto no presente e o anexo I, deste Edital, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Portaria nº 02/2018-N/SMF e Decreto 15.051/2018.

**1. DA ÁREA SOLICITANTE**

**1.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA/SMF**

Endereço: Praça Sávio Gama, nº 53 / Bairro Aterrado – Volta Redonda/RJ  
Tel.: (24) 3339-9062 / – 3339-9063  
E-mail: smf@voltaredonda.rj.gov.br

1.2. Os interessados deverão acompanhar todas as informações divulgadas pelo Município, que serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, **inclusive o local do sorteio.**

**2. DO OBJETO**

**2.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA/SMF.**

- Prazo de início da Permissão: 10 (dez) dias após assinatura do Termo de Permissão de Uso e entrega de documentação

- Telefone para contato: (24) 3339-9062 ou 3339-9063 – Secretaria Municipal de Fazenda. Email: smf@voltaredonda.rj.gov.br.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

– Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do proponente, com o número do CPF ou CNPJ (MEI) e, preferencialmente, com endereço respectivo, telefone para contato e e-mail;

- O ponto será entregue pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda, ficando sob a responsabilidade dos proponentes sorteados do presente chamamento público.

### **3. SUPORTE LEGAL, REGIME DE CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

3.1. - Este chamamento público, realizado pelo critério de sorteio público preliminar e habilitação, não havendo exigibilidade de licitação prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mas se faz a exercer pela Lei Complementar nº 123, (Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), de 14 de dezembro de 2006, e Lei Orgânica do Município de Volta Redonda.

3.1.1 Os proponentes sorteados deverão apresentar os documentos abaixo elencados, por cópia autenticada ou em original, não sendo permitida a apresentação de protocolos em substituição às certidões solicitadas.

3.2. O Município de Volta Redonda, torna público que no dia **14/02/2019** – às **10:00h** fará **SORTEIO**, em local definido posteriormente, de acordo com a quantidade de inscritos e informado através no site **www.voltaredonda.rj.gov.br**, para Outorga de Permissão de Uso de área Pública deste edital de **Chamamento Público nº. 001/2019**.

**3.2.1** A data e horário do sorteio poderão sofrer alterações pela secretaria organizadora caso haja necessidade, sendo avisado previamente aos inscritos.

3.3 Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital estará à disposição no sítio eletrônico do município de Volta Redonda no endereço eletrônico: [www.voltaredonda.rj.gov.br](http://www.voltaredonda.rj.gov.br)

3.4 Não será fornecido Edital via fax ou Correio.

3.5 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus anexos, por escrito, através do email [pregao@voltaredonda.rj.gov.br](mailto:pregao@voltaredonda.rj.gov.br) ou por meio de correspondência encaminhada para o endereço constante no preâmbulo deste Edital, ambas dirigidas à Central Geral de Compras, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento sob outra forma ou fora do prazo estipulado neste Edital. A resposta será enviada ao interessado por e-mail ou correspondência, com cópia a todos os interessados neste credenciamento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

### **3.6 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.6.1 Poderão participar os proponentes interessados que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com todas as cláusulas do termo de referência e do edital de chamamento.
- 3.6.2 Poderão apresentar as propostas pessoas jurídicas (MEI) ou físicas **estabelecidas no país**, que não estejam sob penalidade de suspensão temporária do direito de licitar ou impedimento de contratar perante o ente Municipal ou de declaração de inidoneidade pela Administração Pública, e estejam em situação regular cadastral, tributária e fiscal.
- 3.6.3 Não poderão participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos, por força do que determina o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.6.4 A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste edital, inclusive no que se refere ao aceite dos preços apontados nos **ANEXOS I, II e III do Termo de Referência anexo deste Edital**.
- 3.6.5 O interessado poderá apresentar pedido de credenciamento para mais de um ponto.
- 3.6.6 Somente será aceito o credenciamento em nome de 01 (um) proponente;
- 3.6.7 Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.
- 3.6.8 Não poderão participar do chamamento pessoas jurídicas, exceto na condição de Microempreendedor Individual.
- 3.6.9 Estão impedidos de participar deste chamamento:
- 3.6.9.1 Aqueles que tenham sido punidos com suspensão temporária do direito de licitar ou impedimento de contratar perante o ente Municipal ou de declarados inidôneos para licitar ou contratar pela Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93, cujos efeitos ainda vigorarem.
- 3.6.9.2 As pessoas declaradas inidôneas pela Administração Pública e não reabilitadas.
- 3.6.9.3 Pessoas das quais participe, seja a que título for, servidor público ou agente político do Município de Volta Redonda/RJ.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

#### **4. DA CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**4.1** A participação do representante legal do proponente neste chamamento está condicionada à apresetnação da Carta de credenciamento (modelo ANEXO VI).

**4.2** Para fins de credenciamento, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos (original e cópia ou cópia autenticada):

- a) Cédula de Identidade e CPF do Proponente
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>

**Nota I: Todos os documentos devem ser apresentados em original e cópia para autenticação por servidor da Central Geral de Compras ou cópia autenticada por cartório.**

#### **5. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**5.1 PRAZO PARA INSCRIÇÃO:** de **04/01/2019** até o dia **04/02/2019** às **17:00h**

##### **5.2 FORMA PARA INSCRIÇÃO**

**Site:** [www.voltaredonda.rj.gov.br](http://www.voltaredonda.rj.gov.br) – através de ficha de inscrição a ser preenchida, pelo link

**[http://www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/bancas\\_de\\_jornais/](http://www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/bancas_de_jornais/)**

**5.3 CREDENCIAMENTO DOS SORTEADOS:** imediatamente após o sorteio.

**5.4** Os documentos de qualificação apresentados pelos proponentes interessados de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos aos interessados .

**5.5** Ao realizar a sua inscrição para o credenciamento, os proponentes interessados aceitam as condições e se obrigam a cumprir todos os termos deste Edital e seus anexos.

**5.6** Estarão credenciados para a permissão de uso, os proponentes que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com todas as cláusulas deste edital e o termo de referência.

**5.7** A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Edital, inclusive no que se refere ao aceite dos preços apontados no Anexo deste Edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- 5.8** Aquele que for sorteado para mais de um ponto deverá escolher um local, abrindo mão dos demais para sorteio, o que será feito em seguida
- 5.9** Na presença dos interessados, os pontos serão sorteados na ordem que consta no Decreto 15.051/2018 e será analisada a documentação de habilitação do sorteado. Após, para o segundo ponto, será adotado o mesmo procedimento, e assim sucessivamente, até o preenchimento de todos os pontos.
- 5.10** Caso o mesmo interessado seja sorteado para mais de um ponto, ao final do sorteio deverá escolher apenas um ponto, sendo sorteados os demais, observado o mesmo procedimento
- 5.11** Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.
- 5.12** **SERÁ AFIXADA UMA LISTA DOS INSCRITOS EM LOCAL VISÍVEL PARA TODOS OS INTERESSADOS ATÉ A DATA DO SORTEIO.**
- 5.13** O Sorteio será realizado no dia **14/02/2019**, às **10:00h**, em local definido posteriormente, de acordo com a quantidade de inscritos, e será informado no site [www.voltaredonda.rj.gov.br](http://www.voltaredonda.rj.gov.br);
- 5.13.1** A data e horário do sorteio poderão sofrer alterações pela secretaria organizadora caso haja necessidade, sendo avisado previamente aos inscritos.
- 5.14** A comissão fará constar na Ata de Sessão os proponentes contemplados.
- 5.15** Somente serão Permissionários, os proponentes que se sagrarem sorteados neste Ato.
- 5.16** Os proponentes que sagrarem-se sorteados, serão convocados pela Secretaria Municipal de Fazenda/SMF.
- 5.17** O resultado do sorteio estará disponibilizado pelo endereço eletrônico: [www.voltaredonda.rj.gov.br](http://www.voltaredonda.rj.gov.br);

**6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO.**

6.1. Os proponentes sorteados deverão apresentar os documentos abaixo elencados, por cópia autenticada ou em original, bem como o comprovante de inscrição realizada pela internet, **não sendo permitida a apresentação de protocolos em substituição às certidões solicitadas:**

6.2 - Os proponentes **Pessoa Física** deverão apresentar as seguintes documentações:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- 6.2.1 – Carteira de Identidade ou equivalente;
- 6.2.2 – CPF com Comprovação de regularidade;
- 6.2.3 – Comprovante de Residência;
- 6.2.4 - Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;
- 6.2.5 – Declaração de veracidade dos Documentos entregues (**Anexo II**)
- 6.2.6 – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação (**Anexo III**)
- 6.2.7 – Modelo de Proposta de Permissão de Uso (**Anexo VII**)

**6.3** Para fins de comprovação da **Habilitação Jurídica (Microempreendedor Individual)**, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- 6.3.1 – Cédula de identidade e CPF do MEI;
- 6.3.2 -- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>;

#### **6.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- 6.4.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.4.2 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.4.3 - prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, que será realizada da seguinte forma:

**a)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**b)** Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o proponente, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c)** caso o proponente estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o proponente, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**d)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o proponente, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

6.4.4 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

6.4.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

6.4.6 – Declaração de veracidade dos Documentos entregues (**Anexo II**)

6.4.7 - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação (**Anexo III**):

6.4.8 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (**ANEXO IV**).

6.4.9 – Modelo de Proposta de Permissão de Uso (**Anexo VII**)

6.4.10 - Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto da permissão de uso para utilização da área pública e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos (**ANEXO VIII**).

**PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA: DA VISTORIA**

6.5 Os interessados poderão agendar data e horário com a Secretaria Municipal de Fazenda, pelos Telefones: (24) 3339-9062 ou 3339-9063, 12h às 17h30m, em dias úteis, para a realização de visita técnica, tomando conhecimento de todas as informações, condições, locais e infraestrutura.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

6.5.1. Na ocasião da visita técnica, o interessado deverá estar munido de documento de identificação pessoal.

6.5.2. A comprovação da visita técnica será feita através da emissão de “Declaração de Visita Técnica” pelo responsável da Secretaria Municipal de Fazenda (Modelo Anexo V).

6.6 – Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do proponente, com o número do CPF ou CNPJ (MEI) e, preferencialmente, com endereço respectivo, telefone para contato e e-mail;

6.7 É vedada, neste Chamamento, a participação de proponentes que sejam servidores públicos municipais de Volta Redonda.

## **7. DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

7.1. Após o sorteio, os proponentes que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital terão seus requerimentos de Credenciamento submetidos a aprovação e homologação da Comissão de Licitação.

7.2. O resultado da qualificação será publicado e divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal na Internet, no endereço - [www.voltaredonda.rj.gov.br](http://www.voltaredonda.rj.gov.br).

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 A banca instalada sem autorização ou em desacordo com o modelo aprovado, poderá ser removida para o depósito público e somente será liberada após o pagamento da multa prevista.

8.2 As mercadorias encontradas nas bancas, cuja venda não seja autorizada, serão apreendidas, ficando a devolução condicionada aos dispositivos legais.

8.3 Quando da venda constituir infração penal, será revogada a permissão de uso da banca de jornais e revistas, independente da aplicação das penalidades previstas em lei.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PERMISSÃO DE USO**

9.1. Após o SORTEIO e a CONVOCAÇÃO do(s) proponentes (es), dar-se-á início ao processo de permissão de uso, com observância nas demais condições previstas neste Edital.

9.2. A credenciada, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

9.3. A recusa injustificada da credenciada na permissão de uso, dentro do prazo estabelecido no item 9.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de **multa de 5% (cinco por cento)** do valor do preço público a ser pago.

9.4. O extrato da permissão de uso decorrente do credenciamento será publicado, na Imprensa Oficial do Município.

## **10. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

10.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, que culminarem em deferimento ou indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, no prazo estabelecido no art. 109 da Lei 8.666/93, contados do dia subsequente à intimação dos atos do Município, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Central Geral de Compras sobre o pleito recursal.

10.2. A petição recursal devidamente fundamentada deverá ser protocolada na Prefeitura, através da Central Geral de Compras no endereço informado no preâmbulo deste Edital no horário de 9h às 11:30h e das 14h às 17:30h.

10.3. O recurso interposto será comunicado aos demais credenciados, que poderão contrarrazoá-lo de acordo com a Lei 8.666/93.

10.4. Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Central Geral de Compras e protocoladas no endereço constante neste Edital, conforme estabelecido no art. 41 § 1º e § 2º da Lei 8.666/93, no horário de 9h às 11:30h e das 14h às 17:30h, podendo qualquer cidadão, inclusive, solicitar esclarecimentos e requerer providências, mediante solicitação fundamentada dirigida a Central Geral de Compras, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.6. A impugnação feita tempestivamente pelos proponentes interessados, não as impedirá de participar, em querendo, da qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.

10.7. Sendo necessário o adiamento da data para o início da qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, o Município de Volta Redonda:

I – comunicará o fato aos interessados;

II – republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da qualificação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

III – devolverá às credenciadas os documentos já entregues na Central Geral de Compras, para eventuais alterações ou adaptações.

10.8. Não serão reconhecidas impugnações apresentadas por fax, por meio eletrônico ou vencido o prazo legal.

10.9. Nenhuma indenização será devida aos proponentes interessados, pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, nem em relação às expectativas de permissão dela decorrentes.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1 De acordo com o Decreto nº 15.051/2018, nas Permissões de Uso para a instalação de Banca de Jornais e Revistas será devido pelo permissionário o pagamento de Preço Público na forma da Tabela **Anexa a este Edital**.

11.1.1 O Preço Público, para fins deste Edital e do Decreto, tem como critério geral o valor do metro quadrado territorial utilizado para a cobrança do Imposto Predial, Territorial e Urbano – IPTU.

11.2. O pagamento do Preço Público aos cofres do Município será feito anualmente até o dia 31 de maio de cada ano.

11.3. O não pagamento no prazo fixado implicará juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido.

11.4. Os valores previstos na Tabela Anexa a este Edital serão reajustados no mês de janeiro de cada ano, com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPCA acumulado no exercício anterior.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente chamamento público.

12.2. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, através de expediente a ser publicado no órgão de publicação oficial do Poder Executivo.

12.3. O Município de Volta Redonda somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

12.4. Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irretratável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

12.5 As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Central Geral de Compras, sita à Praça Sávio Gama, 63, Aterrado – Volta Redonda – RJ. CEP: 27215-620, no horário de 09h às 11:30h e das 14h às 17:30h, ou, ainda, pelo telefone (024) 3339-9037.

12.6. Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Volta Redonda/RJ.

12.7. É facultado à Central Geral de Compras, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

12.8. São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.

12.9. Não serão considerados motivos para descredenciamento simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

12.10 O Município reserva-se o direito de divulgar a permissão de uso e de utilizar, em suas ações e peças de comunicação institucional, as mídias impressas (Jornal e Revista), eletrônicas (Rádio e Televisão) e digitais (Internet – Sites, Blogs e Redes Sociais), bem como seu portal na internet, sem qualquer direito à indenização

12.11 Os casos omissos serão dirimidos pelo presidente da comissão, com observância da legislação regedora.

12.12 As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Volta Redonda – RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

12.13. São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

**ANEXO I** – Termo de Referência e seus anexos:

- PONTOS A SEREM SORTEADOS E RESPECTIVOS VALORES - **ANEXO I**
- PORTARIA 02/2018-N/SMF - **ANEXO II**
- DECRETO 15.051/2018 - **ANEXO III**

**ANEXO II** - Declaração de Veracidade dos Documentos entregues;

**ANEXO III** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação;

**ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, Empregador Pessoa Jurídica 18 anos;

**ANEXO V** - Modelo de Declaração de Visita Técnica;

**ANEXO VI** – Modelo de Carta de Credenciamento (plenos poderes);

**ANEXO VII** - Modelo de Proposta de Permissão de Uso;

**ANEXO VIII** – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Pleno conhecimento

**ANEXO IX** – Minuta do Termo de Permissão de Uso.

Volta Redonda, 19 de dezembro de 2018.

Elaborada por:

---

Carolina Rodriguez de Souza  
Setor de Divisão de Normatização e Editais (DNE)

Autorizado por:

---

**Fabiano Vieira de Andrade Souza**  
**Secretário Municipal de Fazenda**  
**Ordenador de Despesas**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ.**

O presente termo de referência tem por objeto a seleção de interessados para outorga de Permissão de Uso a título precário e oneroso de uso de espaço público para exploração comercial de bancas de jornais e revistas, conforme a Portaria 02/2018-N/SMF, Decreto 15.051/2018 e demais exigências e especificações contidas neste termo, entre outros especificados nos respectivos anexos:

**01.1 - ANEXOS**

- PONTOS A SEREM SORTEADOS E RESPECTIVOS VALORES - **ANEXO I**
- PORTARIA 02/2018-N/SMF - **ANEXO II**
- DECRETO 15.051/2018 - **ANEXO III**

**02 - DA JUSTIFICATIVA:**

Com a finalidade de garantir a observância dos princípios constitucionais da igualdade e da impessoalidade, é necessária a deflagração de procedimento licitatório, por meio de chamamento público, que garanta a todos os interessados em explorar pontos de bancas de jornais e revistas no âmbito do Município igualdade de condições, e ainda, em observância ao recomendado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Inquérito Civil n. 350/2017.

**03 - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

03.1 - Os proponentes sorteados deverão apresentar os documentos exigidos no edital de licitação, por cópia autenticada ou em original, não sendo permitida a apresentação de protocolos em substituição às certidões solicitadas.

03.2 - Considerando que os pontos de bancas de jornais e revistas estão regulamentados na Portaria 02/2018-N/SMF e que o valor foi fixado por metro quadrado pelo Decreto 15.051/2018, a licitação se dará por sorteio dentre aqueles interessados por cada ponto listado no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

03.3 - Poderão participar os proponentes interessados que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com todas as cláusulas deste termo de referência e do edital de chamamento.

03.4 - Poderão apresentar as propostas pessoas jurídicas (MEI) ou físicas, que não estejam sob penalidade de suspensão temporária do direito de licitar ou impedimento de contratar perante o ente Municipal ou de declaração de inidoneidade pela Administração Pública, e estejam em situação regular cadastral, tributária e fiscal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

03.5 - Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

03.6 - A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste termo de referência, inclusive no que se refere ao aceite dos preços apontados nos **anexos I, II e III deste Termo**.

03.7 - Comerciante informal que trabalha em casa ou como ambulante, poderá se inscrever no processo;

03.8 - Somente será aceito o credenciamento em nome de 01 (um) proponente;

03.9 - Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.

03.10 - Os proponentes interessados não poderão ter vínculo empregatício (público ou privado);

03.11 - Os proponentes interessados não poderão ser sócios de empresa constituída, salvo art. 13 (MEI);

03.12 - Os proponentes interessados não poderão compartilhar e nem terceirizar os serviços dentro do ponto;

03.13 - Após aprovação e identificação dos vencedores, será feita a apresentação e a relação do tipo de atividade a ser exercida, e a realização do Cadastramento como MEI das pessoas físicas, para utilizar o objeto público com a devida atividade.

03.14 - A formalização das permissões se dará no prazo de até 90 (noventa) dias da homologação do resultado da licitação.

03.15 - O interessado poderá apresentar pedido de credenciamento para mais de um ponto, mas somente será concedida uma permissão de uso para instalação da banca de jornais e revistas por interessado.

03.16 - Aquele que for sorteado para mais de um ponto deverá escolher um local, abrindo mão dos demais para sorteio, o que será feito em seguida;

03.17 - Na presença dos interessados, os pontos serão sorteados na ordem que consta no Decreto 15.051/2018 e será analisada a documentação de habilitação do sorteado. Após, para o segundo ponto, será adotado o mesmo procedimento, e assim sucessivamente, até o preenchimento de todos os pontos.

03.18 - Caso o mesmo interessado seja sorteado para mais de um ponto, ao final do sorteio deverá escolher apenas um ponto, sendo sorteados os demais, observado o mesmo procedimento.

03.19 - A permissão será outorgada pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado da data de assinatura do respectivo termo, após o pagamento do preço.

#### **04- DO ORÇAMENTO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO:**

O presente projeto básico não importa em custos para a Administração, uma vez que se trata de sorteio dos pontos de bancas e jornais que serão explorados por particulares mediante o pagamento de preço público, de acordo com o Decreto n. 15.051/2018.

#### **05 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Não há, considerando que não há despesa.

## **06 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

### **06.1 - Constituem obrigações da PERMISSIONÁRIA:**

- a) Efetuar, pontualmente, o respectivo pagamento das taxas previstas na Lei Municipal nº. 1.896/84 e do preço previsto no Decreto n. 15051/2018.
- b) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, inclusive impostos e taxas que recaiam sobre os serviços que prestar, incluindo as contas de água e luz do local;
- c) Manter o espaço da Permissão de Uso em perfeito estado de conservação, higiene e asseio, da forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- d) Solicitar prévia autorização escrita para o Município de Volta Redonda, para executar qualquer reparação, modificação e benfeitoria no objeto permissionado;
- e) Atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;
- f) Zelar para que os seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor ajam com urbanidade, educação e cortesia, a fim de que seja mantida uma imagem favorável da cidade de Volta Redonda;
- g) Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, sem autorização escrita do Município.
- h) Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviços emanados do Município, no que se refere às dependências e instalações, qualquer que for sua natureza;
- i) Salvo com autorização escrita do Município, nenhum toldo, cartaz, letreiro, faixa, bandeira, estandarte ou elemento promocional, poderá ser colocado na fachada do espaço, podendo o Município determinar a modificação ou retirada de qualquer objeto colocado no interior do local que faça alusões partidárias, eleitorais, discriminatórias, religiosas, ou que segreguem, vexem ou enalteçam grupos ou indivíduos.
- j) Exercer suas atividades diariamente, de acordo com os horários estabelecidos em lei, podendo o Município, na ocorrência de eventos próximos ao local, emitir alvará ampliando o horário;
- l) Armazenar, estocar ou guardar no espaço público, somente os produtos e as mercadorias destinadas a serem nela comercializadas diretamente, em sua forma legal;

06.2 - É de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do objeto da permissão.

## **07 - DAS VEDAÇÕES À PERMISSIONÁRIA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

7.1 - Será vedada à Permissionária:

7.1.1 - A transferência do Termo de Permissão de Uso a terceiros, em desconformidade com a Lei Federal 13.311/2016, Lei Municipal 1415/76 e Portaria 02/2018-N/SMF;

7.1.2 - A realização de construção e/ou modificações nas instalações físicas, sem consentimento expresso do Município de Volta Redonda e respectiva aprovação dos Órgãos Municipais competentes;

7.1.3 - A prática ou permissão no interior do estabelecimento, de jogos de azar e de atos contrários aos bons costumes, à moral e à ordem pública;

7.1.4 - A venda de bebida alcoólica, cigarros e quaisquer outros derivados considerados nocivos à saúde.

7.2 - Não será permitida a exploração e divulgação de material que contenha:

- a) Informações que atentem contra a moral e aos bons costumes;
- b) Conteúdo pornográfico, **exceto** no interior das bancas, devendo estar acondicionadas em embalagens plásticas e lacradas;
- c) Divulgação de bebidas alcoólicas ou fumo em geral.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Entregar o ponto objeto da permissão livre ao permissionário no prazo de até 90 (noventa) dias;
- b) Fornecer à permissionária documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;

## **9 - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A secretaria Municipal de Fazenda, através de servidor designado, exercerá a mais ampla fiscalização da execução do Termo de Permissão de Uso.

9.2 - A fiscalização por parte da Secretaria municipal de Fazenda não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Permissionária em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

## **10 - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

10.1 - O descumprimento pelo permissionário das condições impostas no Termo de Permissão implicará na aplicação das penalidades previstas na lei Municipal nº. 1.415/76, no que couber, além da revogação da permissão de uso.

10.2 - A banca instalada sem autorização ou em desacordo com o modelo aprovado, poderá ser removida para o depósito público e somente será liberada após o pagamento da multa prevista.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

10.3 - As mercadorias encontradas nas bancas, cuja venda não seja autorizada, serão apreendidas, ficando a devolução condicionada aos dispositivos legais.

10.3.1 - Quando a venda constituir infração penal, será revogada a permissão de uso da banca de jornais e revistas, independente da aplicação das penalidades previstas em lei.

## **11 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

11.1 – Poderão participar os proponentes interessados que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com todas as cláusulas deste termo e do edital do chamamento;

11.2 – A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste termo de referência, inclusive no que se refere ao aceite dos preços apontados nos ANEXOS I , II e III deste termo.

11.3 – Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas (MEI),

11.4 - Estão impedidos de participar desta licitação:

11.4.1 - Aqueles que tenham sido punidos com suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Volta Redonda; ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estejam impedidos de licitar e contratar nos termos da Lei nº. 8.666/93;

11.4.2 – as pessoas declaradas inidôneas pela Administração Pública e não reabilitadas;

11.4.3 – pessoas das quais participe, seja a que título for, servidor público ou agente político do Município de Volta Redonda;

11.4.4 – pessoas que possuam vínculo empregatício (público ou privado) ou que sejam sócias de empresa formalizada salvo MEI;

## **12 - Declaração de VISITA TÉCNICA:**

12.1 - Os interessados poderão agendar data e horário com a Secretaria de Municipal de Fazenda, pelo telefone (24) 3339-9062 ou 3339-9063, 12h às 17h30m, em dias úteis, para a realização de visita técnica, tomando pleno conhecimento de todas as informações, condições locais e infraestrutura.

12.2 - Na ocasião da visita técnica, o interessado deverá estar munido de documento de identificação pessoal.

12.3 - A comprovação da visitação será feita através da emissão de “Declaração de Visita Técnica” pelo responsável da Secretaria Municipal de Fazenda.

## **13 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Prazo de início da Permissão: 10 (dez) dias após assinatura do Termo de Permissão de Uso e entrega de documentação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

13.2 - Telefone para contato: (24) 3339-9062 ou 3339-9063 – Secretaria Municipal de Fazenda. Email: smf@voltaredonda.rj.gov.br;

13.3 – Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do proponente, com o número do CPF ou CNPJ (MEI) e, preferencialmente, com endereço respectivo, telefone para contato e e-mail;

13.4 - O ponto será entregue pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda, ficando sob a responsabilidade dos proponentes vencedores do presente chamamento público.

13.5 - Os serviços de limpeza, higienização, dedetização, pintura e manutenção periódica das áreas sob sua responsabilidade, partes hidráulicas, arredores, esgoto e energia elétrica das dependências utilizadas, correrão por conta do licitante vencedor do certame.

13.6 - As bancas de jornais e revistas permitidas até presente data deverão ser desocupadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação do resultado da presente licitação.

13.7 - A Administração do Município reserva-se no direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente.

13.8 - O imóvel reverterá desonerado ao Município se a permissionária não lhe der o uso prometido ou desviar sua finalidade contratual.

Volta Redonda, 7 de janeiro de 2019.

Elaborador pelo Grupo De Trabalho nomeado pelo Decreto 14.435/2017.

Yasmin Arbex Ribeiro  
PGM

Garbiela Borges Pereira Cerqueira  
SMF

Wagner Jardim Chave  
SMF

Luiz Eduardo Couto Figueiredo  
SMF

Autorizo,

**Fabiano Vieira de Andrade Souza**  
**Secretário Municipal de Fazenda**  
**Ordenador de Despesas**



Processo nº 8166/2012

Fls: \_\_\_CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PONTOS A SEREM LICITADOS , CONFORME ANEXO II, DA PORTARIA Nº 02/2018-N/SMF**  
**(DOS PONTOS DE BANCAS CRIADOS E REALOCADOS, ARTIGO 6º)**

<b>PONTO</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>VALOR DA PERMISSÃO POR M2 (DECRETO 15.051)</b>	<b>VALOR ANUAL DIMENSÃO 2,00 X 1,10 m ( altura máxima: 2,80 m)</b>	<b>VALOR ANUAL DIMENSÃO 3,00 X 1,10 m ( altura máxima: 2,80 m)</b>	<b>VALOR ANUAL DIMENSÃO 4,00 X 1,10 m ( altura máxima: 2,80 m)</b>
06	Av. Paulo de Frontin, esquina com Cincinato Braga, bairro Aterrado.	R\$ 508,80	R\$ 1.119,36	R\$ 1.679,04	R\$ 2.238,72
08	Av. Paulo de Frontin, lado oposto ao Supermercado Floresta, bairro Aterrado.	R\$ 508,80	R\$ 1.119,36	R\$ 1.679,04	R\$ 2.238,72
10	Av. Paulo de Frontin, ao lado do estacionamento da Prefeitura, bairro Aterrado.	R\$ 508,80	R\$ 1.119,36	R\$ 1.679,04	R\$ 2.238,72
11	Av. Paulo de Frontin, ao lado da PMVR, Praça Sávio Gama, bairro Aterrado.	R\$ 508,80	R\$ 1.119,36	R\$ 1.679,04	R\$ 2.238,72
13	Praça Raimundo Gomes da Costa, bairro Belmonte.	R\$ 32,33	R\$ 71,13	R\$ 106,69	R\$ 142,25
14	Av. 01, entre os nºs 232 e 240, Conjunto Habitacional Vila Rica, Casa de Pedra.	R\$ 72,33	R\$ 159,13	R\$ 238,69	R\$ 318,25
15	Rua 827-A, em frente ao nº 70 (Mercado do Valério), Conjunto Habitacional Vila Rica, bairro Casa de Pedra.	R\$ 72,33	R\$ 159,13	R\$ 238,69	R\$ 318,25



Processo nº 8166/2012

Fls: \_\_\_CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

17	Rua 02, próximo ao nº 331, passarela, bairro Conforto.	R\$ 223,87	R\$ 492,51	R\$ 738,77	R\$ 985,03
21	Av. Um, próximo da Avenida Agulhas Negras, bairro Jardim Belvedere.	R\$ 104,92	R\$ 230,82	R\$ 346,24	R\$ 461,65
22	Rua Senador Pinheiro Machado, em frente ao nº 141, bairro Jardim Amália.	R\$ 253,60	R\$ 557,92	R\$ 836,88	R\$ 1.115,84
23	Rua Santo Mucianini, esquina com a Av. Amaral Peixoto, bairro Jardim Amália.	R\$ 798,84	R\$ 1.757,45	R\$ 2.636,17	R\$ 3.514,90
24	Av. dos Trabalhadores, Rodovia Francisco Torres (Rodoviária), bairro Laranjal.	R\$ 921,96	R\$ 2.028,31	R\$ 3.042,47	R\$ 4.056,62
29	Rua Campos, sob o canteiro Central, bairro Retiro.	R\$ 221,41	R\$ 487,10	R\$ 730,65	R\$ 974,20
31	Av. Antonio de Almeida, próximo à Igreja Católica São Sebastião, Bairro Retiro.	R\$ 559,82	R\$ 1.231,60	R\$ 1.847,40	R\$ 2.463,21
33	Av. Sávio Gama, Praça sobre o córrego Coqueiro, bairro Retiro.	R\$ 385,25	R\$ 847,55	R\$ 1.271,33	R\$ 1.695,10
37	Av. Jaime Martins, Praça R. Silvano, bairro Santo Agostinho.	R\$ 226,30	R\$ 497,86	R\$ 746,79	R\$ 995,72
41	Av. Amaral Peixoto, sob o viaduto Heitor Leite Franco, bairro São João.	R\$ 656,48	R\$ 1.444,26	R\$ 2.166,38	R\$ 2.888,51
42	Av. Amaral Peixoto, na subida da passarela do viaduto Nossa Senhora das Graças, bairro São João.	R\$ 656,48	R\$ 1.444,26	R\$ 2.166,38	R\$ 2.888,51
44	Praça Nei do Vale, bairro São João.	R\$ 470,95	R\$ 1.036,09	R\$ 1.554,14	R\$ 2.072,18
47	Rua Carlos Chagas, calçada oposto à Drogeria Retiro, bairro São Lucas.	R\$ 435,42	R\$ 957,92	R\$ 1.436,89	R\$ 1.915,85
50	Praça Monte Castelo, com a Rua 328, bairro Sessenta.	R\$ 406,12	R\$ 893,47	R\$ 1.340,20	R\$ 1.786,93
51	Praça Pandiá Calógeras, calçada lateral	R\$ 146,49	R\$ 322,28	R\$ 483,42	R\$ 644,56



Processo nº 8166/2012

Fls: \_\_\_CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

	voltada para a Rua 35, bairro Sessenta.				
52	Praça Pandiá Calógeras, calçada lateral voltada para a Rua 35, bairro Sessenta.	R\$ 146,49	R\$ 322,28	R\$ 483,42	R\$ 644,56
55	Praça na esquina da Rua César Decorso Filho e Avenida Magnólias, bairro Vila Mury.	R\$ 365,63	R\$ 804,39	R\$ 1.206,58	R\$ 1.608,77
58	Rua 14, ao lado do Edifício Gacemss, bairro Vila Santa Cecília.	R\$ 1.872,80	R\$ 4.120,16	R\$ 6.180,24	R\$ 8.240,32
59	Rua 23, calçada lateral do Sider Shopping (frente ao Supermercado Extra), bairro Vila Santa Cecília.	R\$ 1.872,80	R\$ 4.120,16	R\$ 6.180,24	R\$ 8.240,32
61	Rua 41, com a Rua 26 – próximo ao Supermercado Floresta, bairro Santa Cecília.	R\$ 990,83	R\$ 2.179,83	R\$ 3.269,74	R\$ 4.359,65
64	Praça Juarez Antunes, em frente à Rua 21, proximidade da Passagem Superior, bairro Vila Santa Cecília.	R\$ 1.327,41	R\$ 2.920,30	R\$ 4.380,45	R\$ 5.840,60
65	Av. Nossa Senhora do Amparo, ao lado do nº 661, próximo ao ponto de ônibus, bairro Voldac.	R\$ 694,26	R\$ 1.527,37	R\$ 2.291,06	R\$ 3.054,74
67	Rua 1.050, esquina com a Rua 1029, próximo ao Centro Comercial, bairro Volta Grande.	R\$ 203,24	R\$ 447,13	R\$ 670,69	R\$ 894,26
68	Praça Piero Rafaelo Villani, bairro Retiro.	R\$ 385,25	R\$ 847,55	R\$ 1.271,32	R\$ 1.695,10
69	Rua 33, em frente ao nº 183, bairro Vila Santa Cecília.	R\$ 535,08	R\$ 1.177,18	R\$ 1.765,76	R\$ 2.354,35



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PORTARIA Nº 02/2018-N/SMF**

Dispõe sobre a instalação e o funcionamento das bancas de jornais e revistas, altera e extingue pontos de bancas de jornais e revistas existentes no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Fazenda de Volta Redonda, no uso das atribuições legais, considerando a necessidade de disciplinar os pontos de bancas de jornais e revistas no âmbito do Município;

CONSIDERANDO, ainda, o processado no Inquérito Civil n. 350/2007 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I  
DA INSTALAÇÃO DAS BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS**

**Art. 1º** A instalação das bancas de jornais e revistas situadas no Município de Volta Redonda – RJ somente será admitida mediante outorga de permissão de uso precedida de licitação, na forma do art. 200, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** A instalação das bancas de jornais e revistas respeitarão os seguintes critérios e parâmetros técnicos:

I - O local onde serão instaladas bancas de jornais e revistas deverá manter uma faixa livre, permitindo a circulação segura para os pedestres;

II - As bancas de jornais e revistas não poderão ser instaladas em locais a menos de 10,00 metros do ponto tangente do meio fio com a curva da esquina;

III - As dimensões das bancas móveis de jornais e revistas não poderão exceder as medidas de 4,00 metros de comprimento, 1,10 metros de largura e 2,80 metros de altura;

IV - Nas calçadas em que houver ponto de ônibus, as bancas de jornais e revistas deverão ser instaladas a uma distância mínima de 50,00 metros da placa de sinalização do ponto de ônibus.

Parágrafo único. Os critérios e parâmetros técnicos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV deste artigo devem ser observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade.

**CAPÍTULO II  
DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DAS BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**Art. 3º** O requerimento de alvará de licença de funcionamento, após concluído o procedimento licitatório, será dirigido ao Departamento de Atividades Sociais e Econômicas da Secretaria Municipal de Fazenda - DS/SMF e instruído com os seguintes documentos:

I - Quando requerido por pessoa física:

- a) Carteira de identidade oficial com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Comprovante de residência no Município;
- d) Boletim de ocupação e funcionamento;
- e) Contrato de permissão de uso do espaço.

II - Quando requerido por pessoa jurídica:

- a) Atos constitutivos da pessoa jurídica;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Carteira de identidade oficial com foto do representante legal;
- d) Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal;
- e) Comprovante de residência no Município;
- f) Boletim de ocupação e funcionamento;
- g) Contrato de permissão de uso do espaço.

§ 1º O titular da banca de jornais e revistas, pessoa física, poderá ser auxiliado no exercício das atividades pelo cônjuge, ascendente, descendente, colaterais até o segundo grau que o substituirá em sua ausência ou impedimento, devendo os nomes dos auxiliares constarem da autorização.

§ 2º O Microempreendedor Individual, poderá ser auxiliado por 01 funcionário, devidamente registrado, conforme legislação específica.

**Art. 4º** As bancas de jornais e revistas serão identificadas pela fiscalização da com placa contendo a ordem de licenciamento (art. 351, § 5º da Lei 1415/76).

**CAPÍTULO III**  
**DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE PONTOS DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS**

**Art. 5º** Ficam extintos, por não atenderem os critérios e parâmetros técnicos previsto no art. 4º desta Portaria, os pontos de bancas de jornais e revistas previstos no ANEXO I, desta Portaria.

**Art. 6º** Ficam criados e realocados os pontos de bancas de jornais e revistas, que deverão atender os requisitos, critérios e parâmetros técnicos expressos nesta Portaria, conforme ANEXO II, desta Portaria.

**CAPÍTULO IV**  
**DO FUNCIONAMENTO DAS BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**Art. 7º** O horário de funcionamento das bancas de jornais e revistas será de no mínimo 08 (oito) horas, de segunda a sexta feira, e 04 (quatro) horas aos sábados, conforme determinado no edital de licitação,

**Parágrafo único.** Poderá o permissionário requerer, através de petição fundamentada, a fixação de horário especial para a banca ou a dispensa de seu funcionamento, em locais de reduzida freguesia, aos sábados, domingos e feriados.

**Art. 8º** As bancas de jornais e revistas somente poderão expor e vender:

I - Jornais, revistas, livros, publicações, fascículos, almanaques, guias, plantas da cidade, publicação de leis, álbuns e figurinhas;

II - Selos de Empresa de Correios e Telégrafos, cartões postais e comemorativos de eventos, papel de cartas, envelopes, adesivos e bótons;

III - Faixas, bandeirolas, galhardetes, balões infláveis e flâmulas, desde que acondicionados em envelopes ou saco plásticos;

IV - Chips de celular e cartão telefônico;

V - Recarga para telefone celular;

VI - Canetas, pilhas, fitas de vídeo e CD's, quando acompanhados de publicações;

VII - Balas, confeitos e doces embalados;

VIII - Qualquer publicação periódica de sentido cultural, artístico ou científico.

§ 1º A exposição e venda dos produtos comercializados somente poderão ser realizados no interior das bancas de jornais e revistas, sendo vedada a utilização dos logradouros públicos para tais fins.

§ 2º São proibidas a afixação, a exposição e a comercialização de publicações pornográficas no exterior de bancas de jornais e revistas, o mesmo se aplicando a todo tipo de publicidade daquelas publicações.

§ 3º As publicações pornográficas só poderão ser comercializadas no interior das bancas de jornais e revistas, devendo estar acondicionadas em embalagens plásticas e lacradas.

**Art. 9º** O permissionário é obrigado a (art. 353 da Lei 1.414/76):

I - Manter a banca em bom estado de conservação e boas condições de asseio, incluindo as áreas ao redor;

II - Não recusar expor à venda os jornais diários e revistas nacionais que lhe forem consignados;

III - Manter na banca toda documentação necessária ao funcionamento, inclusive quitação de taxas e impostos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

IV - Tratar o público com urbanidade;

**Art. 10.** É proibido ao permissionário:

I - Utilizar a banca de jornais e revistas para afixação de propaganda, com exceção dos produtos ali comercializados;

II - Aumentar as dimensões da banca além do permitido;

III - Depositar ou ocupar as calçadas, muros, paredes canteiros ou vias públicas para exposição de seus produtos;

IV - Exibir ou vender mercadorias e produtos não autorizados, nos termos desta Portaria;

V - Suspender as atividades da banca injustificadamente;

VI - Implantar obstáculos ao redor da banca;

VII - Alterar o ponto da banca;

VIII - Valer-se de mão de obra infantil ou em desacordo com a legislação trabalhista.

**CAPÍTULO V**  
**DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 11.** Os direitos e deveres decorrentes da permissão de uso de área pública para bancas de jornais e de revistas poderão ser transferidos a terceiros, atendidos os requisitos da Lei Federal 13.311/2016, da Lei Municipal nº 1.414/76 e desta Portaria.

§ 1º A transferência se dará sempre pelo prazo restante da permissão de uso.

§ 2º A transferência somente se dará de forma gratuita e não condicionada, sem direito a reversão, após cumpridas as exigências do Poder Público, sob pena de revogação da permissão de uso e responsabilidade civil e criminal.

§ 3º No caso de falecimento ou de enfermidade física ou mental do titular, pessoa física, que o impeça de gerir seus próprios atos, a permissão de uso será transferida, na seguinte ordem:

I - Ao cônjuge ou companheiro;

II - Aos descendentes e ascendentes.

§ 4º Entre os parentes de mesma classe, preferir-se-ão os parentes de grau mais próximo.

§ 5º Somente será deferido o direito de que trata o inciso I do § 2º deste artigo ao cônjuge que atender aos requisitos do art. 1.830 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

§ 6º O direito de que trata o § 2º deste artigo não será considerado herança, para todos os efeitos de direito.

§ 7º A transferência de que trata o § 2º deste artigo dependerá de:

a) Requerimento do interessado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do falecimento do titular, da sentença que declarar sua interdição ou do reconhecimento, pelo titular, por escrito, da impossibilidade de gerir os seus próprios atos em razão de enfermidade física atestada por profissional da saúde;

b) preenchimento, pelo interessado, dos requisitos exigidos pelo Município para a outorga da permissão de uso.

§ 8º A transferência somente ocorrerá quando verificado pelo poder público que o permissionário anterior estava quite com todas as obrigações e pagamentos dos impostos e taxas devidas sobre a atividade exercida, bem como, quando ainda vigentes a permissão de uso e o alvará de licença e funcionamento.

**CAPÍTULO VI  
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 12.** O descumprimento pelo permissionário das condições impostas nesta Portaria, implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.415/76, no que couber, além da revogação da permissão de uso.

§ 1º A banca instalada sem autorização, ou em desacordo com o modelo aprovado, poderá ser removida para o depósito público e somente será liberada após o pagamento da multa prevista.

§ 2º As mercadorias encontradas nas bancas, cuja venda não seja autorizada, serão apreendidas, ficando a devolução condicionada aos dispositivos legais e, quando a venda constituir infração penal, será revogada a permissão de uso da banca de jornais e revistas, independentemente da aplicação das penalidades previstas em Lei.

§ 3º Não será considerada infração qualquer dano sofrido pela banca por ação de terceiro, caso em que o proprietário da banca será intimado a reparar o dano no prazo de 30 (trinta) dias.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Ao permissionário será concedida somente uma permissão de uso para instalação da banca de jornais e revistas.

**Art. 14.** As bancas de jornais e revistas permitidas até a presente data, deverão ser desocupadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação do resultado da licitação.

**Art. 15.** Os pontos de bancas de jornais e revistas que tem como permissionários entidades sem fins lucrativos, situadas no Município de Volta Redonda, relacionados no ANEXO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

III desta Portaria, não serão objeto de licitação, devendo, contudo, terem suas permissões revistas para adequação aos termos desta Portaria.

**Art. 16.** Os Quiosques padronizados do Município, constantes do ANEXO IV desta Portaria, serão objeto de procedimento licitatório próprio, cujo edital especificará condições diferenciadas.

**Art. 17.** A instalação e funcionamento das bancas de jornais e revistas ficam condicionadas ao pagamento das taxas previstas na Lei Municipal nº 1.896/84.

**Art. 18.** Os casos omissos nesta Portaria poderão ser disciplinados por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 20.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 01 de fevereiro de 2018.

**Norma Lydia Borba Chaffin  
Secretária Municipal de Fazenda**

---



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**PORTARIA Nº 02/2018-N/SMF**

**ANEXO I  
DOS PONTOS DE BANCAS EXTINTOS**

<b>PONTO</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>
01	Rua Rio Negro, de frente para a Rua Jasmim, bairro Água Limpa.
02	Av. Dezesete de Julho, em frente ao Edifício Bandeirantes, bairro Aterrado.
03	Av. Lucas Evangelista, ao lado da PMVR, próximo ao FURBAM, bairro Aterrado.
04	Av. Lucas Evangelista, próximo à Padaria Madrigal, bairro Aterrado.
05	Rua Neme Felipe, próximo ao nº 55, bairro Aterrado.
07	Av. Paulo de Frontin, esquina com a Rua Luiz Alves Pereira, próximo ao Supermercado Royal, bairro Aterrado.
09	Av. Paulo de Frontin, esquina com a Travessa Joaquim Tavares, bairro Aterrado.
12	Av. Arthur Luís Correia, em frente aos nºs 553/555, bairro Barreira Cravo.
16	Rua 725, bairro Casa de Pedra.
19	BR-393, junto à Rua Arthur Bernardes, Posto Borba Gato, bairro Dom Bosco.
20	Rua Baltazar de Souza, esquina com a Rua 238, bairro Eucaliptal.
25	Rua 162, em frente ao Hospital Vita, bairro Laranjal.
26	Rua São Sebastião, esquina com a Rua Maurílio Gomes da Silveira, bairro Monte Castelo.
27	Praça Aprígio Cravo, bairro Niterói.
28	Terminal Rodoviário, sob o viaduto Castelo Branco, bairro Ponte Alta.
30	Av. Antônio de Almeida, proximidades da Casa de Saúde de Volta Redonda, bairro Retiro.
32	Av. Almirante Adalberto B. Nunes, próximo à entrada Norte da CSN (passarela), bairro Retiro.
34	Av. Sávio Gama, esquina com a Rua Fernando Ferrari, proximidades do Hospital São José, bairro Retiro.
35	Av. Sávio Gama, nº 1314, bairro Retiro.
36	Av. Ex-Combatentes, proximidades do nº 417, Canteiro Central, bairro Santa Cruz.
38	Rua Bartolomeu Bueno, próximo ao nº 05, bairro Santo Agostinho.
39	Praça Celso de Castro, na esquina da Rua General Andrade Neves com a Rua Riachuelo, bairro São Geraldo.
40	Av. Amaral Peixoto, esquina com a Rua Eduardo Junqueira, bairro São João.
43	Travessa Luiz A. Felix, proximidades do Banco HSBC, bairro São João.
45	Rua São João, em frente ao nº 82, bairro São João.
46	Rua Carlos Chagas, com Rua Moura Brasil, bairro São Lucas.
48	Av. São Lucas com Rua São Jorge, bairro São Lucas.
49	Av. Francisco C. Torres, em frente ao nº 530, bairro São Luiz.
53	Praça entre as ruas 651 e 650, bairro Siderópolis.
54	Av. Argentina, proximidades da passarela, e Rua Honduras, bairro Vila



Processo nº 8166/2012  
Fls: \_\_\_\_CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

	Americana.
56	Rua Madame Curie, esquina com a Rua 05, bairro Vila Mury.
57	Rua 12, esquina com a Rua 25, próximo ao Edifício CBS, bairro Vila Santa Cecília.
60	Rua 33, em frente a Telemar/Oi , bairro Vila Santa Cecília.
66	Av. Nossa Senhora do Amparo, proximidades do nº 726, bairro Voldac.

---

**PORTARIA Nº 02/2018-N/SMF**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**ANEXO II**  
**DOS PONTOS DE BANCAS CRIADOS E REALOCADOS**

PONTO	LOCALIZAÇÃO
06	Av. Paulo de Frontin, esquina com Cincinato Braga, bairro Aterrado.
08	Av. Paulo de Frontin, lado oposto ao Supermercado Floresta, bairro Aterrado.
10	Av. Paulo de Frontin, ao lado do estacionamento da Prefeitura, bairro Aterrado.
11	Av. Paulo de Frontin, ao lado da PMVR, Praça Sávio Gama, bairro Aterrado.
13	Praça Raimundo Gomes da Costa, bairro Belmonte.
14	Av. 01, entre os nºs 232 e 240, Conjunto Habitacional Vila Rica, Casa de Pedra.
15	Rua 827-A, em frente ao nº 70 (Mercado do Valério), Conjunto Habitacional Vila Rica, bairro Casa de Pedra.
17	Rua 02, próximo ao nº 331, passarela, bairro Conforto.
21	Av. Um, próximo da Avenida Agulhas Negras, bairro Jardim Belvedere.
22	Rua Senador Pinheiro Machado, em frente ao nº 141, bairro Jardim Amália.
23	Rua Santo Mucianini, esquina com a Av. Amaral Peixoto, bairro Jardim Amália.
24	Av. dos Trabalhadores, Rodovia Francisco Torres (Rodoviária), bairro Laranjal.
29	Rua Campos, sob o canteiro Central, bairro Retiro.
31	Av. Antonio de Almeida, próximo à Igreja Católica São Sebastião, Bairro Retiro.
33	Av. Sávio Gama, Praça sobre o córrego Coqueiro, bairro Retiro.
37	Av. Jaime Martins, Praça R. Silvano, bairro Santo Agostinho.
41	Av. Amaral Peixoto, sob o viaduto Heitor Leite Franco, bairro São João.
42	Av. Amaral Peixoto, na subida da passarela do viaduto Nossa Senhora das Graças, bairro São João.
44	Praça Nei do Vale, bairro São João.
47	Rua Carlos Chagas, calçada oposto à Drogeria Retiro, bairro São Lucas.
50	Praça Monte Castelo, com a Rua 328, bairro Sessenta.
51	Praça Pandiá Calógeras, calçada lateral voltada para a Rua 35, bairro Sessenta.
52	Praça Pandiá Calógeras, calçada lateral voltada para a Rua 35, bairro Sessenta.
55	Praça na esquina da Rua César Decorso Filho e Avenida Magnólias, bairro Vila Mury.
58	Rua 14, ao lado do Edifício Gacemss, bairro Vila Santa Cecília.
59	Rua 23, calçada lateral do Sider Shopping (frente ao Supermercado Extra), bairro Vila Santa Cecília.
61	Rua 41, com a Rua 26 – próximo ao Supermercado Floresta, bairro Vila Santa Cecília.
64	Praça Juarez Antunes, em frente à Rua 21, proximidade da Passagem Superior, bairro Vila Santa Cecília.
65	Av. Nossa Senhora do Amparo, ao lado do nº 661, próximo ao ponto de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

	ônibus, bairro Voldac.
67	Rua 1.050, esquina com a Rua 1029, próximo ao Centro Comercial, bairro Vol Grande.
68	Praça Piero Rafaelo Villani, bairro Retiro.
69	Rua 33, em frente ao nº 183, bairro Vila Santa Cecília.

-----



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**PORTARIA Nº 02/2018-N/SMF**

**ANEXO III  
DOS PONTOS CRIADOS E REALOCADOS**

<b>PONTO</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>
01	Rua 33, em frente a Telemar, bairro Vila Santa Cecília.
02	BOX 28 do Mercado Popular, bairro Vila Santa Cecília.
03	Av. Sávio Gama, praça em frente ao Supermercado Vitória, bairro Retiro.
04	Av. Amaral Peixoto, acesso ao viaduto Nossa Senhora das Graças, bairro São João.
05	Travessa Luiz A. Félix, ao lado do Banco HSBC, bairro São João.

-----  
**PORTARIA Nº 02/2018-N/SMF**

**ANEXO IV  
DOS QUIOSQUES PADRONIZADOS**

<b>PONTO</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>
01	Contorno da Praça Brasil, proximidade das Lojas Americanas, bairro Vila Santa Cecília.
02	Rua de Lazer Fernando Homem da Costa (entre a CEF e Drogaria Certa), bairro Vila Santa Cecília.
03	Anexo à Banca de Jornal, no contorno da Praça Brasil, proximidade das Lojas Americanas, bairro Vila Santa Cecília.
04	Anexo à Banca de Jornal, Rua de Lazer Fernando Homem da Costa (entre a CEF e Drogaria Certa), bairro Vila Santa Cecília.
05	Anexo à Quiosque, Rua de Lazer Gauco do Couto, próximo à Papelaria Escola, bairro Vila Santa Cecília.
06	Anexo à Banca de Jornal, na Av. Sávio Gama, em frente ao Supermercado Vitória, bairro Retiro.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**DECRETO Nº 15.051**

-----  
Regulamenta a cobrança de Preço Público nas  
Permissões de Uso para a instalação de Bancas de  
Jornais e Revistas no Município de Volta Redonda.  
-----

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 200 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 3.627 de 22 de dezembro de 2000,

**DECRETA:**  
-----

**Artigo 1º** - Nas Permissões de Uso para a instalação de Banca de Jornais e Revistas será devido pelo permissionário o pagamento de Preço Público na forma da Tabela Integrante do Anexo I deste Decreto.

**Parágrafo único** – O Preço Público para fins deste Decreto tem como critério geral o valor do metro quadrado territorial utilizado para a cobrança do Imposto Predial, Territorial e Urbano – IPTU.

**Artigo 2º** - O pagamento do Preço Público aos cofres do Município será feito anualmente até o dia 31 de maio de cada ano.

**Artigo 3º** - O não pagamento no prazo fixado implicará juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido.

**Artigo 4º** - Os valores previstos na Tabela Integrante do Anexo I deste Decreto serão reajustados no mês de janeiro de cada ano, com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPCA acumulado no exercício anterior.

**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 06 de abril de 2018.

Elderson Ferreira da Silva  
Samuca Silva  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS  
ANEXO I – DECRETO Nº 15.051

**TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS POR PONTOS DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS**

<b>Ponto</b>	<b>Localização</b>	<b>Valor da Permissão por m<sup>2</sup> (R\$)</b>
6	Av. Paulo de Frontin, esquina com Cincinato Braga, bairro Aterrado.	508,80
8	Av. Paulo de Frontin, lado oposto ao Supermercado Floresta, bairro Aterrado.	508,80
10	Av. Paulo de Frontin, ao lado do estacionamento da Prefeitura, bairro Aterrado	508,80
11	Av. Paulo de Frontin, ao lado da PMVR, Praça Sávio Gama, bairro Aterrado.	508,80
13	Praça Raimundo Gomes da Costa, bairro Belmonte. OBS. RUA DOS MINEIROS	32,33
14	Av. 01, entre os nºs 232 e 240, Conjunto Habitacional Vila Rica, Casa de Pedra. 72,33	72,33
15	Rua 827-A, em frente ao nº 70 (Mercado do Valério), Conjunto Habitacional Vila Rica, bairro Casa de Pedra.	72,33
17	Rua 02, próximo ao nº 331, passarela, bairro Conforto.	223,87
21	Av. Um, próximo da Avenida Agulhas Negras, bairro Jardim Belvedere	104,92
22	Rua Senador Pinheiro Machado, em frente ao nº 141, bairro Jardim Amália.	253,60
23	Rua Santo Mucianini, esquina com a Av. Amaral Peixoto, bairro Jardim Amália.	798,84
24	Av. dos Trabalhadores, Rodovia Francisco Torres (Rodoviária), bairro Laranjal.	921,96
29	Rua Campos, sob o canteiro Central, bairro Retiro.	221,41
31	Av. Antonio de Almeida, próximo à Igreja Católica São Sebastião, Bairro Retiro.	559,82
33	Av. Sávio Gama, Praça sobre o córrego Coqueiro, bairro Retiro.	385,25
37	Av. Jaime Martins, Praça R. Silvano, bairro Santo Agostinho.	226,30
41	Av. Amaral Peixoto, sob o viaduto Heitor Leite Franco, bairro São João.	656,48
42	Av. Amaral Peixoto, na subida da passarela do viaduto Nossa Senhora das Graças, bairro São João.	656,48
44	Praça Nei do Vale (Rua Luiz Gomes Vieira Junior), bairro São João.	470,95
47	Rua Carlos Chagas, calçada oposto à Drogaria Retiro, bairro São Lucas.	435,42
50	Praça Monte Castelo, com a Rua 328, bairro Sessenta.	406,12
51	Praça Pandiá Calógeras, calçada lateral voltada para a Rua 35, bairro Sessenta.	146,49
52	Praça Pandiá Calógeras, calçada lateral voltada para a Rua 35, bairro Sessenta.	146,49
55	Praça na esquina da Rua César Decorso Filho e Avenida Magnólias,	365,63



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

	bairro Vila Mury.	
<b>58</b>	Rua 14, ao lado do Edifício Gacemss, bairro Vila Santa Cecília.	<b>1.872,80</b>
<b>59</b>	Rua 23, calçada lateral do Sider Shopping (frente ao Supermercado Extra), bairro Vila Santa Cecília.	<b>1.872,80</b>
<b>61</b>	Rua 41, com a Rua 26 – próximo ao Supermercado Floresta, bairro Vila Santa Cecília	<b>990,83</b>
<b>64</b>	Praça Juarez Antunes, em frente à Rua 21, proximidade da Passagem Superior, bairro Vila Santa Cecília.	<b>1.327,41</b>
<b>65</b>	Av. Nossa Senhora do Amparo, ao lado do nº 661, próximo ao ponto de ônibus, bairro Voldac.	<b>694,26</b>
<b>67</b>	Rua 1.050, esquina com a Rua 1029, próximo ao Centro Comercial, bairro Volta Grande.	<b>203,24</b>
<b>68</b>	Praça Piero Rafaelo Villani (Av. Sávio Gama), bairro Retiro.	<b>385,25</b>
<b>69</b>	Rua 33, em frente ao nº 183, bairro Vila Santa Cecília.	<b>535,08</b>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**  
**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ENTREGUES**

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2019 – PMVR**

**DADOS DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA**

- NOME COMPLETO:
- CPF:
- E-MAIL:
- ENDEREÇO:
- CEP:
- TELEFONE:
- HOME PAGE:

**DADOS DO PROPONENTE: PESSOA JURÍDICA / MEI**

- NOME DA EMPRESA:
- CNPJ:
- E-MAIL:
- ENDEREÇO:
- CEP:
- TELEFONE:
- HOME PAGE:

**DECLARAÇÃO:**

Declaro, sob as penas da Lei, a veracidade dos documentos entregues para participação do **Chamamento Público 001/2019**, e que as informações aqui prestadas são verdadeiras, que conheço e concordo com todas as cláusulas deste Edital, seus anexos e a legislação aplicável.

Data:

Assinatura do proponente:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2019 – PMVR  
CREDENCIAMENTO**

**(Nome da empresa-MEI / pessoa física)**, sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/CPF/MF sob o nº ....., por intermédio do seu representante legal (se houver) o Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Volta Redonda, ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO IV**

**Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2019 – PMVR  
CREDENCIAMENTO**

....., inscrita no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal,  
Sr(a)....., portador(a) da  
Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº  
....., DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao  
disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega  
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; não emprega  
menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz e, não emprega menor de  
quatorze anos em qualquer condição.

Declara, ainda, empregar menores, com idade entre quatorze a dezesseis anos na  
condição de aprendiz.

Volta Redonda, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2019.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

(Observação: somente inserir o segundo parágrafo se o mesmo corresponder à  
realidade da credenciada)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

Atestamos, para fins de participação no **Chamamento Público n.º 001/2019** que o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF n.º \_\_\_\_\_, esteve visitando o(s) local (is) de interesse a ser(em) concedido a permissão de uso, tomando conhecimento de todas as informações, condições, locais e infraestrutura, imprescindíveis para a formalização do credenciamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO PROPONENTE

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do servidor da  
Secretaria Municipal de Fazenda/SMF/PMVR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**ANEXO VI**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (Plenos poderes)**

A

CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado

Volta Redonda - RJ

Ref.: **Chamamento Público nº 001/2019**

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, **outorgamos** ao Sr. \_\_\_\_\_ (nome, qualificação e endereço), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CIC sob o nº \_\_\_\_\_, poderes para representar esta Empresa \_\_\_\_\_ (razão social e endereço da licitante) CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, no Chamamento Público em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, firmar declarações, apresentar ou desistir de apresentação de pedidos documentais, negociar, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recurso e de participar do certame.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Nome do proponente)

**Observação:**

A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal.

A Carta de Credenciamento é o documento que comprova a representatividade legal do proponente e deverá ser entregue pelo credenciado à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a Documentação de Habilitação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO VII**

**MODELO DE PROPOSTA DE PERMISSÃO DE USO**

**Chamamento Público nº 001/2019**

**DADOS DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA**

- NOME COMPLETO:
- CPF:
- E-MAIL:
- ENDEREÇO:
- CEP:
- TELEFONE:
- HOME PAGE:

**DADOS DO PROPONENTE: PESSOA JURÍDICA / MEI**

- NOME DA EMPRESA:
- CNPJ:
- E-MAIL:
- ENDEREÇO:
- CEP:
- TELEFONE:
- HOME PAGE:

ESPAÇO PÚBLICO QUE PRETENDE OCUPAR:  
PONTO Nº

Volta Redonda, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Nome:  
RG:  
CPF:

(Assinatura do representante legal ou do proponente credenciado, ou ainda o próprio proponente pessoa física).



Processo nº 8166/2012  
Fls: \_\_\_\_CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO**

**Ref: Chamamento Público nº 001/2019**

(NOME / RAZÃO SOCIAL DO MEI) \_\_\_\_\_ CPF /  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em (ENDEREÇO)  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da  
Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente  
Edital do Credenciamento nº **001/2019**, assim como tem pleno conhecimento do  
objeto a ser contratado e anuência das exigências constantes do Edital e seus  
anexos.

Local e data,.....de.....de 2019

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**ANEXO IX**

**MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO QUALIFICADA DE USO**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO nº XXX/2019.**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado MUNICÍPIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sr.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_, brasileira, estado civil, profissão, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXX expedida pelo XXXXXXX, e inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, residente nesta cidade, Ordenadora de Despesa por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 14.211/2017 de 06 de janeiro de 2017, doravante denominado **PERMITENTE**, de um lado, e do outro **NOME/MEI** \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede/endereço à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, neste instrumento representado pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, o qual se regerá pela Portaria nº 02/2018-N/SMF, Decreto nº 15.051/2018 e em conformidade com o que com o que consta do Processo Administrativo nº **8166/2012**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais a PROPONENTE declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO a outorga, pelo MUNICÍPIO, de PERMISSÃO DE USO de área pública, ponto nº \_\_\_\_\_ localizado na \_\_\_\_\_, nesta cidade, com \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A Permissão de Uso objeto deste TERMO é ato negocial, unilateral, discricionário e precário da Administração Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO RAMO DO COMÉRCIO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

O espaço descrito na Cláusula Primeira deste TERMO destina-se exclusivamente à instalação de bancas de jornais e revistas, na forma da legislação vigente, e do **Chamamento Público nº 001/ 2019**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo de início da Permissão será de 10 (dez) dias após assinatura do Termo de Permissão de Uso e entrega de documentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da Permissão ora conferida é de **05 (cinco) anos**, a contar da data de assinatura do presente instrumento, após o pagamento do preço, e prorrogáveis na forma prevista na legislação, havendo interesse da Administração

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente TERMO poderá ser alterado, modificado e prorrogado através de Termos Aditivos, podendo ser revogado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando o interesse público assim o exigir.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO**

Na hipótese de revogação do presente TERMO, devidamente justificadas as razões de interesse público, o PERMISSIONÁRIO se obriga a liberar o ESPAÇO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento do comunicado de desocupação.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Em caso de desobediência à presente Cláusula, a desocupação poderá operar-se por via administrativa ou judicial.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **DA PERMISSONÁRIA**

a) Efetuar, pontualmente, o respectivo pagamento das taxas previstas na Lei Municipal n.º 1.896/84 e do preço previsto no Decreto n.º 15.051/218;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- b) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, inclusive impostos e taxas que recaiam sobre os serviços que prestar, incluindo as contas de água e luz do local;
- c) Manter o espaço da Permissão de Uso em perfeito estado de conservação, higiene e asseio, da forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- d) Solicitar prévia autorização escrita para o Município de Volta Redonda/RJ, para executar qualquer reparação, modificação e benfeitoria no objeto da permissão;
- e) Atender, por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;
- f) Zelar para que os seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor ajam com urbanidade, educação e cortesia, a fim de que seja mantida uma imagem favorável da cidade de Volta Redonda/RJ;
- g) Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviços emanados do Município, no que se refere às dependências e instalações, qualquer que for sua natureza;
- h) Salvo com autorização escrita do Município, nenhum toldo, cartaz, letreiro, faixa, bandeira, estandarte ou elemento promocional poderá ser colocado na fachada do espaço, podendo o Município determinar a modificação ou retirada de qualquer objeto colocado no interior do local que faça alusões partidárias, eleitorais, discriminatórias, religiosas, ou que segreguem, vexem ou enalteçam grupos ou indivíduos;
- i) Exercer suas atividades diariamente, de acordo com os horários estabelecidos em lei, podendo o Município, na ocorrência de eventos próximos ao local, emitir alvará ampliando o horário;
- j) Armazenar, estocar ou guardar no espaço público, somente os produtos e as mercadorias destinadas a ser nela comercializados diretamente, em sua forma legal;
- k) São de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do objeto da permissão



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- l) A desistência da permissão de uso deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Fazenda com 30 (trinta) dias de antecedência;
- m) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de permissão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.
- n) Responsabilizar-se por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, ficando o MUNICÍPIO, desde já, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência da permissão de uso, possam surgir;
- o) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista aplicáveis aos seus empregados, respeitadas as demais leis que nelas possam interferir, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;
- p) O uso deverá ser de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo, assim como seguir as demais orientações aqui contidas.
- q) Fornecer à PERMITENTE documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente Termo de Permissão de Uso;

## **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a) Entregar o ponto objeto da permissão livre ao premissionário no prazo de até 90 (noventa) dias;
- b) Fornecer à PERMISSIONÁRIA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- c) Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas pelo premissionário, através da Secretaria Municipal de Fazenda/SMF;
- d) Fornecer informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientar os Permissionários em todos os casos omissos do presente termo.
- e) Exigir da permissionária o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- a) A transferência do Termo de Permissão de Uso a terceiros, em desconformidade com a Lei Federal nº 13.311/2016, Lei Municipal nº 1415/76 e Portaria nº 02/2018-N/SMF, com alteração dada pela Lei Municipal nº 4737/2010;
- b) A realização de construção e/ou modificações nas instalações físicas, sem consentimento expresso da Secretaria Municipal de Fazenda e respectiva aprovação dos Órgãos Municipais competentes;
- c) A prática ou permissão no interior do estabelecimento, de jogos de azar e de atos contrários aos bons costumes, à moral e à ordem pública;
- d) A venda de bebidas alcoólicas, cigarros e quaisquer outros derivados considerados nocivos à saúde;
- e) Não será permitida a exploração e divulgação de material que contenha:
  - e.1) Informações que atentem contra a moral e aos bons costumes;
  - e.2) **Conteúdo pornográfico, exceto** no interior das bancas, devendo estar acondicionadas em embalagens plásticas e lacradas;
  - e.3) Divulgação de bebidas alcoólicas ou fumo em geral.
- f) Fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, sem autorização escrita do Município;
- g) a guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
- h) usar as instalações e equipamentos localizados no espaço da permissão de uso para serviços para outros estabelecimentos que não sejam o do seu próprio negócio.
- i) ultrapassar o limite para exploração de mais mercadorias e publicidades externas (calçadas), devendo manter-se dentro da zona permitida do objeto de uso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do permissionário, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Compete, ainda, à Secretaria Municipal de Fazenda a aplicação de multas e penalidades previstas neste TERMO, se necessárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização do Alvará de Licença de Funcionamento nas bancas de jornais e revistas é de competência da Secretaria Municipal de Fazenda.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A execução da permissão será acompanhada e fiscalizada por representantes do PERMITENTE especialmente designados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O PERMISSIONÁRIO declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

O descumprimento pelo Permissionário das condições impostas no termo de Permissão implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal n.º 1.415/76, no que couber, além da revogação da permissão de uso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A banca instalada sem autorização ou em desacordo com o modelo aprovado, poderá ser removida para o depósito público e somente será liberada após o pagamento da multa prevista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As mercadorias encontradas nas bancas, cuja venda não seja autorizada, serão apreendidas, ficando a devolução condicionada aos dispositivos legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a venda constituir infração penal, será revogada a permissão de uso da banca de jornais e revistas, independente da aplicação das penalidades previstas em lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

De acordo com o Decreto nº 15.051/2018, nas Permissões de Uso para a instalação de Banca de Jornais e Revistas será devido pelo permissionário o pagamento de Preço Público na forma da Tabela Integrante Anexa ao Edital de Chamamento Público n.º 001/2019.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Preço Público tem como critério geral o valor do metro quadrado territorial utilizado para a cobrança do Imposto Predial, Territorial e Urbano – IPTU.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento do Preço Público aos cofres do Município será feito anualmente até o dia 31 de maio de cada ano.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O não pagamento no prazo fixado implicará juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os valores previstos na Tabela Integrante Anexa ao Edital de Chamamento Público n.º 001/2019 serão reajustados no mês de janeiro de cada ano, com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPCA acumulado no exercício anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO**

Extinto o prazo da PERMISSÃO DE USO ora conferida ou comprovado abandono pelo PERMISSSIONÁRIO do bem imóvel no espaço público objeto do presente TERMO, poderá o MUNICÍPIO promover a imediata remoção compulsória da banca e de quaisquer bens distintos ou não daqueles elencados na Cláusula Segunda deste instrumento, sejam eles pertencentes ao PERMISSSIONÁRIO, empregados ou prepostos, contratantes ou terceiros, para qualquer local, ficando o MUNICÍPIO, desde já, isento de qualquer responsabilidade por eventuais danos que venham a sofrer, antes, durante ou após a remoção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São de exclusiva responsabilidade do PERMISSSIONÁRIO as despesas decorrentes da remoção e guarda dos bens de que cuida a Cláusula acima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será dada ciência ao PERMISSSIONÁRIO do local onde a banca e os bens forem depositados. Após 10 (dez) dias a contar da ciência, caso não sejam os mesmos resgatados pelo PERMISSSIONÁRIO, passarão eles a integrar o patrimônio municipal, podendo ser doados a instituições de assistência social sem fins lucrativos, devidamente inscritas na Prefeitura, a critério da SMF, conforme o exposto no artigo 17, da Lei Municipal nº 1.415/76.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O **PERMISSSIONÁRIO** deverá manter, durante o prazo de vigência do termo permissão de uso, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019**

